



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 06/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de **COPEIRAGEM**, que entre si fazem a União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e a empresa **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP**.

Aos 13 dias do mês de maio do ano de 2016, compareceram, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representado por seu Secretário Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 14.725.699/0001-61, estabelecida na Rua Manoel Feliciano do Nascimento, 640 – Jardim Quarenta, Campina Grande/PB, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **DIEGO RAMOS DOS SANTOS**, brasileiro, administrador, nascido em 09/10/1989, portador do RG nº 3.429.258 SSP/PB e do CPF nº 082.596.344-30, residente e domiciliado na Rua Coronel Eufrásio Câmara, 655 – Monte Santo, Campina Grande/PB, conforme o 3º Termo Aditivo do Contrato Social da empresa, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto no processo MPF/PR/RN nº 1.28.000.000209/2015-21, referente ao Pregão nº 01/2015, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, tem, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo do Contrato para Prestação de Serviços de **COPEIRAGEM**, para exercerem suas atividades na sede da Procuradoria da República do Rio Grande do Norte, bem como nas Unidades Municipais de Assu, Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros, sob regime de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 06/2015, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como ajustar a quantidade de materiais prevista no Anexo I do mesmo, de forma a adequá-la à real necessidade das unidades da PRRN.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Considerando o cumprimento de todos os requisitos previstos no *caput* e parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Quarta do Contrato nº 06/2015, o seu *caput* passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a sua vigência prorrogada por 12 (doze) meses, de 18/05/2016 a 17/05/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a **CONTRATANTE**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a **CONTRATANTE** mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**;
- d) a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

[...]”

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

Em função do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do Contrato nº 06/2015, que diz que “Nos termos do inciso XVII do art. 19 da IN 02/2008, nas eventuais prorrogações contratuais, os seguintes custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação: a) aviso prévio trabalhado; b) aviso prévio indenizado; c) insumos com prazo de amortização/depreciação concluído”, foram excluídos da planilha de formação de custo os valores referentes ao aviso prévio trabalhado e ao aviso prévio indenizado.

Dessa forma, considerando também os ajustes na quantidade de materiais previstas no Anexo I, o caput da CLÁUSULA QUINTA do Contrato nº 06/2015 passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará **mensalmente** à **CONTRATADA** o valor global **MENSAL** de **R\$ 15.786,78** (quinze mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos), perfazendo o valor global **ANUAL** de **R\$ 189.441,36** (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), assim distribuídos:

Item	Local da Prestação de Serviço	Qte. De Postos	Valor por Posto	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	PRRN (Natal – sede atual)	02	R\$ 1.969,31	R\$ 3.938,62	R\$ 47.263,44
2	PRRN (Natal - anexo)	02	R\$ 1.971,16	R\$ 3.942,32	R\$ 47.307,84
3	PRM-Assu	01	R\$ 1.976,29	R\$ 1.976,29	R\$ 23.715,48
4	PRM-Caicó	01	R\$ 1.958,64	R\$ 1.958,64	R\$ 23.503,68
5	PRM-Mossoró	01	R\$ 2.031,74	R\$ 2.031,74	R\$ 24.380,88
6	PRM-Pau dos Ferros	01	R\$ 1.939,17	R\$ 1.939,17	R\$ 23.270,04
VALOR GLOBAL				R\$ 15.786,78	R\$ 189.441,36

[...]

CLÁUSULA QUARTA: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

O caput da CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato nº 06/2015 passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Termo Aditivo, a prorrogação da garantia numa das modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8.666/93, no valor de **R\$ 9.472,07** (nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

[...]

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O caput e o parágrafo único da CLÁUSULA NONA do Contrato nº 06/2015 manterá a mesma redação do 2º Termo Aditivo, conforme segue:

“CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica: 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra, do Programa/Atividade 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União para este fim e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Parágrafo Único

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foram emitidas as Notas de Empenho nº 2016NE000041 à conta de dotação especificada nesta Cláusula.

[...]"

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO I – RELAÇÃO DE UTENSÍLIOS E MATERIAIS

A tabela do ANEXO I do Contrato nº 06/2015 – RELAÇÃO DE UTENSÍLIOS E MATERIAIS passará a ter a seguinte redação:

SERVIÇO DE COPEIRAGEM (MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS POR POSTO CONTRATADO)						
MENSALMENTE	NATAL (sede atual)	NATAL (anexo)	ASSU	CAICÓ	MOSSORÓ	PAU DOS FERROS
ÁGUA SANITÁRIA com ação desinfetante. Embalagem resistente contendo no mínimo 1 litro.	0,5	0,5	1	1	2	3
DESINFETANTE com ação bactericida. Embalagem resistente contendo no mínimo 1 litro.	0,5	0,5	1	0	2	2
DETERGENTE LÍQUIDO com PH neutro. Embalagem resistente contendo no mínimo 500 ml.	4	4	6	4	7	0
ESPONJA DE LÃ DE AÇO. Pacote contendo no mínimo 08 unidades.	0,5	0,5	1	2	2	0
ESPONJA DE LIMPEZA dupla face.	3	3	5	4	6	5
GUARDANAPO de papel de no mínimo 23,5x23,5cm. Pacote contendo no mínimo 50 unidades.	0	0	8	0	6	4
LIMPADOR MULTIUSO. Embalagem resistente contendo no mínimo 500 ml.	1	1	2	1	2	2
LIMPADOR MULTIUSO PARA LIMPEZA PESADA. Embalagem resistente contendo no mínimo 500 ml.	0,5	0,5	1	1	1	1
LUVA multiuso (par).	0,5	0,5	1	1	1	2
PANO DE CHÃO (saco) em algodão grosso, na cor branca, tamanho médio.	0	0	0	0	1	1
PANO DE PRATO.	0,5	0,5	1	2	2	2
PANO MULTIUSO. Pacote contendo no mínimo 5 unidades.	0,5	0,5	2	1	1	2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PAPEL TOALHA de no mínimo 20X20cm, folha dupla, branco, de primeiro uso, com alta resistência e absorção. Pacote contendo no mínimo 02 rolos.	12	12	24	2	20	10
PAPEL TOALHA INTERFOLHADO de alta absorção. Caixa contendo no mínimo 2.000 folhas.	0	0	0	2	0	0
SABÃO EM BARRA, de uso doméstico, biodegradável. Pacote resistente de plástico contendo no mínimo 1 Kg.	0,5	0,5	1	1	1	0
SABÃO EM PÓ, de uso doméstico, biodegradável. Embalagens resistentes contendo no mínimo 500g.	0,5	0,5	1	1	1	1
SACO PLÁSTICO para acondicionamento de resíduo domiciliar, classe I, resistente, em resina termoplástica virgem ou reciclada, capacidade 200 litros.	25	25	0	0	0	0
SACO PLÁSTICO para acondicionamento de resíduo domiciliar, classe I, resistente, em resina termoplástica virgem ou reciclada, capacidade 100 litros.	0	0	0	0	50	1
SAPÓLIO CREMOSO. Embalagem contendo no mínimo 300 ml.	0	0	1	0,5	0	1
BIMESTRALMENTE	NATAL (sede atual)	NATAL (anexo)	ASSU	CAICÓ	MOSSORÓ	PAU DOS FERROS
VASSOURA TIPO LEQUE, em nylon.	0,5	0,5	1	1	1	1

CLÁUSULA SÉTIMA: INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, Parágrafos, condições e obrigações do Contrato original que não colidirem com o disposto neste **TERCEIRO TERMO ADITIVO**.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente documento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Natal/RN, 13 de maio de 2016.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 Marcos César Cabral Galvão – Secretário Estadual

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Diego Ramos dos Santos
LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP
Diego Ramos dos Santos – Administrador

Henrique Medeiros Cortês
HENRIQUE MEDEIROS CORTÊS
Gestor Contratual

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN
(Em cumprimento ao inciso XVII, do artigo 33 do Regimento Interno do MPF)

Natal/RN, 13 de maio de 2016.

Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES
Procurador-Chefe substituto da PR/RN